



MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES

CNPJ: 43.162.791/0001-69
Site - www.alfredomarcondes.sp.gov.br

LEI Nº. 2.710/2017

Dispõe sobre: “Concede a revisão geral anual e aumento real aos servidores e funcionários da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes-SP, para o exercício de 2017.”

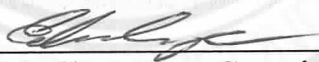
EDMILSON JOSE CORREIA, Prefeito Municipal de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, fica revisada, 6,58 (seis vírgula cinquenta e oito por cento), conforme índice medidor de inflação INPC(IBGE), acumulado durante o ano de 2016.

Artigo 2º. – As despesas com execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, 21 de março de 2017.



Edmilson Jose Correia
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria da prefeitura municipal, afixado no lugar de costume, na data supra.



Sidneia Oliveira Santos Petinati
Dir. Secretaria